



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
4º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO  
BATALHÃO JOÃO FERNANDES VIEIRA**

2ª Via

Recebi em

05/09/20

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 164/2020.**

**CREDCIADORA:** A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 4º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO - ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO

**CREDCIADO:** CLAUDEVANDO ALVES DE MORAIS (ALEXANDRE TRANSP)

**OBJETO:** SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM VEÍCULO APROPRIADO (CARRO-PIPA)

**VALOR:** R\$ 50.932,80 ( CINQUENTA MIL, NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

**NATUREZA:** OSTENSIVO

**VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:** 01/05/2020 a 31/08/2020

**PREÂMBULO**

A UNIÃO, entidade de direito público interno, através do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando de Operações Terrestres-COTER – Comando Militar do Nordeste-CMNE, e mais especificamente por intermédio do(a) 4º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO, Órgão situado na Cidade de Recife, na BR 232, KM 06, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.217.373/0001-72, neste ato representado(a) por seu Comandante e Ordenador de Despesas, o Cel WANDERLI BAPTISTA DA SILVA JUNIOR, titular da cédula de identidade nº 118141783-1, e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.708.247-90, nomeado para a função nos termos da Portaria nº 791, de 29/05/2018, baixada pelo COMANDANTE DO EXÉRCITO, publicada em 05/06/2018, no Diário Oficial da União (DOU), na Seção 2, à pág. 10, adiante denominado(a), simplesmente, **CREDCIANTE**, e o(a) CLAUDEVANDO ALVES DE MORAIS (ALEXANDRE TRANSP), portador da cédula de identidade nº 5765587 e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.924.724-11, residente na R DOUTOR MANOEL BORBA, nº N 370 na cidade de

SERTÂNIA, Inscrição Municipal nº , adiante denominado(a), simplesmente, **CRENCIADO(A)**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2020/1, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objetivo desde Contrato de credenciamento é a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável.

1.2. A indicada prestação de serviço objetiva o atendimento das necessidades, no particular, de pessoas e de comunidades atingidas pela seca, localizadas no município de BREJINHO, no Estado de PE.

1.3. A prestação dos mencionados serviços dar-se-á com relação ao(s) lote(s) e rota(s) definido(s) pela **CRENCIANTE**, indicados através de emissão de correspondente(s) planilha(s) de distribuição de água.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Contrato será regido pela legislação em sentido amplo seguinte:

2.1.1. Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas).

2.1.2. Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal).

2.1.3. Lei nº 8.666, de 21.06.1993 (regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com instituição de normas sobre licitações e contratos da Administração Pública).

2.1.4. Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA).

2.1.5. Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente).

2.1.6. Decreto nº 2.171/1997, de 07.07.1997 (dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional).

2.1.7. Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse).

2.1.8. Decreto nº 7.257, de 04.08.2010 (trata a respeito do Sistema Nacional de Defesa Civil-SINDEC, dispondo sobre o reconhecimento de situação de emergência).

2.1.9. Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos).

2.1.10. Instrução Normativa nº 2, de 30.04.2008, editada pelo Sr. Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (disciplina a contratação de serviços continuados ou não).





**2.1.11.** Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Sr. Comandante do Exército (aprovou a diretriz estratégica de apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5).

**2.1.12.** Portaria nº 1.495, de 11.12.2014, baixada pelo Sr. Comandante do Exército (dispõe sobre delegação de competência para a prática de atos administrativos).

**2.1.13.** Portaria nº 2.914, de 29.12.2011, do Sr. Ministro de Estado da Saúde (dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e de seu padrão de potabilidade).

**2.1.14.** Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015, ambas baixadas pelos Srs. Ministros de Estado da Integração Nacional e do Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre o Ministério da Integração Nacional e o Ministério da Defesa, para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino e região norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, denominada Operação Carro-Pipa).

**2.1.15.** Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 02/16, de 18.05.2016, baixada pelo Sr. Comandante de Operações Terrestres (orienta o Comando Militar do Nordeste-CMNE, no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro).

**2.1.16.** Diretriz nº 001/2017 de 02.02.2017, baixada pelo Sr. Comandante Militar do Nordeste (orienta no planejamento e na execução da Operação Carro-Pipa, em consonância com as diretrizes de planejamento de ações subsidiárias emanadas do Comando de Operações Terrestres-COTER).

**2.1.17.** Ordem de Serviço nº 008-Esc Op C Pipa/CMNE, de 17.08.2015, emitida pelo Primeiro Gestor do Comando Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste, na distribuição de água potável no semiárido brasileiro).

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**


**3.1.** Este Contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 2020/1, ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 1, de 05/02/2018, subscrito pelo Sr. Ordenador de Despesas do 4º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO (Organização Militar Executora-OME) e, ainda ao requerimento de credenciamento formulado e apresentado pelo(a) **CRENCIADO(A)**.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos orçamentários para pagamento da prestação de serviços de que este Contrato trata, a serem transferidos pelo Ministério da Integração Nacional, para o Comando do Exército, têm as indicações seguintes:

Orçamento Geral da União:

- Recursos da Gestão: 0001



- Fonte de Recursos: 018800000
- Programa de Trabalho Resumido: 137181
- Natureza da Despesa: 339036
- Plano Interno: DF0000POCP1
- Valor: R\$ 15000.00

4.2. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de Empenho nº , datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades da Operação Carro-Pipa e da **CREDECIANTE**.

5.2. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

5.3. O Credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Contrato trata não gera vínculo empregatício entre o(a) **CREDECIAADO(A)** e a **CREDECIANTE**.

5.4. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade corresponderá a 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, conforme cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC, do indicado Município.

5.5. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água.

5.5.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço.

5.5.2. A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.

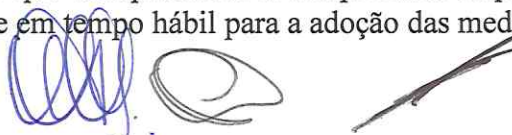
5.6. A Captação de água no manancial poderá ser atestada por uma equipe de fiscalização, no local, ou pelo Sistema GPIPABRASIL, através do Módulo Embarcado de Monitoramento – MEM.

5.7. Todo carro-pipa a ser utilizado terá, obrigatoriamente, Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, equipamento a ser instalado no referido veículo com a finalidade de possibilitar ocorrência de acompanhamento e rastreamento eletrônicos da execução dos serviços.

5.8. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CREDECIANTE**, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

5.8.1. O aludido representante anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.

5.8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.





5.9. A **CRENCIANTE** reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

5.10. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CRENCIADO(A)** por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

5.11. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) **CRENCIADO(A)**, quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-Pipa.

5.11.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) **CRENCIADO(A)**, mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela do COTER - Comando de Operações Terrestres, peça integrante de anexo do Edital de Credenciamento.

6.1.1. Os referidos valores são irredutíveis.

6.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte – UMT a ser utilizada será a seguinte:

6.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja,  $UMT = V \times D \times Q \times IM$ , cujo produto final fica convencionado denominar-se **MOMENTO DE TRANSPORTE - MT**.

6.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (IM) deve-se aplicar a tabela a seguir:

| TIPO DE RODOVIA                          | ÍNDICE MULTIPLICADOR |
|--|----------------------|
| Estrada 100% sem asfalto (chão)          | R\$ 0,60             |
| Estrada mista (mais chão do que asfalto) | R\$ 0,56             |
| Estrada mista (mais asfalto do que chão) | R\$ 0,54             |
| Estrada com 100% de asfalto              | R\$ 0,52             |
| Estrada que exige o uso de trator        | R\$ 1,13             |

6.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado. Esta distância será a menor com condições de trafegabilidade.



6.5. A entrega da água executada por cada carro-pipa deverá ser apontada em conformidade com a correspondente planilha.

6.6. A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo chamado Momento de Transporte – MT.

6.7. É vedado ao(à) **CRENCIADO(A)** cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro-Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

6.8. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) **CRENCIADO(A)**, na instituição financeira, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

6.8.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a **CRENCIANTE** atestar que os seus dados se acham corretos.

6.8.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho deverão ser emitidos em nome do **4º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO** (Organização Militar Executora).

6.9. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da prestação de contas junto à OME.

6.10. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) **CRENCIADO(A)**.

6.11. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada a(o) **CRENCIADO(A)**.

6.12. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela **CRENCIANTE**, o valor devido caberá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira =  $(TX/100) / 365$ ;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.13. Sobre valores pagos a pessoa física, a **CRENCIANTE** efetuará retenção do incidente Imposto de Renda.

6.14. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a **CRENCIANTE** promoverá retenção de Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



**6.15.** O(A) **CREDENCIADO(A)** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.16.** O Microempreendedor Individual - MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

**6.17.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

**6.18.** A **CREDENCIANTE** deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) **CREDENCIADO(A)**.

**6.18.1.** Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao(à) **CREDENCIADO(A)** será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

**7.1.** O valor estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste Contrato é de 50.932,80 ( CINQUENTA MIL, NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

**7.1.1.** O indicado valor deverá ser tratado, apenas, como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período considerado, bem como forma de determinar a base de cálculo para eventual aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

**7.1.2.** O mencionado valor não poderá servir de base rígida para apresentação de recibo, fatura ou nota fiscal da prestação dos serviços.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** A vigência do presente Contrato terá seu início no dia 01/05/2020 e seu término no dia 31/08/2020.

## **9. CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**9.1.** A **CREDENCIANTE** obriga-se a:

**9.1.1.** Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho.

**9.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**9.1.3.** Pagar ao(à) **CRENCIADO(A)** pelos serviços que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas no Edital e neste Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CRENCIADO(A)**

**10.1.** O(A) **CRENCIADO(A)** obriga-se a:

**10.1.1.** abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água.

**10.1.2.** seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição de água.

**10.1.3.** realizar, quando do descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIPABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, junto ao Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, instrumento responsável pela validação da carrada.

**10.1.4.** executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos.

**10.1.5.** aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto deste Contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**10.1.6.** prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da **CRENCIANTE**.

**10.1.7.** informar, imediatamente, à **CRENCIANTE**, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços.

**10.1.8.** identificar o(s) veículo(s) conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste - CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil.

**10.1.9.** usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa “Disque-denúncia, conforme determinação da Coordenação da Operação Carro-Pipa.

**10.1.10.** manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s).

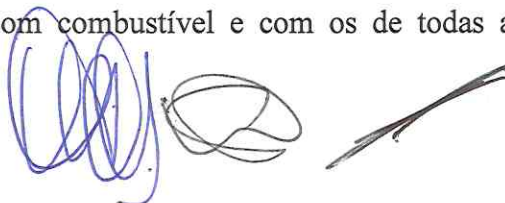
**10.1.11.** utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços.

**10.1.11.1.** ser o próprio condutor do veículo utilizado na prestação dos serviços.

**10.1.11.2.** O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL.

**10.1.11.2.1.** No caso de algum tipo de comprometimento do mencionado Sistema, excepcionalmente poderão ser colhidas assinaturas nas planilhas de distribuição de água.

**10.1.12.** arcar com os custos com combustível e com os de todas as despesas para prestação dos serviços.





**10.1.13.** permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque).

**10.1.14.** manter o Módulo Embarcado de Monitoramento - MEM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante da **CRENCIANTE**, para adoção das providências devidas.

**10.1.15.** apresentar-se com seu veículo cadastrado para a prestação dos serviços, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser retirado, de imediato, o Módulo Embarcado de Monitoramento – MEM nele instalado;

**10.1.15.1.** alternativamente, a retirada do nominado equipamento poderá ser realizada em um Posto de Atendimento Avançado-PAA, quando da ocorrência da indicada prestação de contas, mediante apresentação da correspondente ordem de serviço de desinstalação, devidamente assinada por técnico da empresa fornecedora daquele bem;

**10.1.16.** satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas no Projeto Básico, documento constituinte do Anexo “A” do Edital.

**10.1.17.** apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados.

**10.1.18.** manter, durante a execução deste Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento.

**10.1.18.1.** A **CRENCIANTE** poderá conceder prazo para que o(a) **CRENCIADO(A)** regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

## **10.2 – Responsabilizar-se:**

**10.2.1.** pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da **CRENCIANTE**.

**10.2.2.** pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.

**10.2.3.** pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução.

**10.2.4.** pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

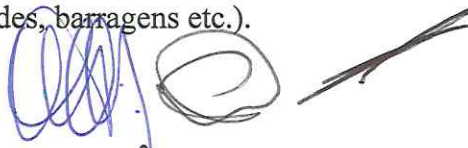
**10.2.4.1.** danificação ou inutilização do Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por uso inadequado.

**10.2.4.2.** perda ou extravio do nominado equipamento.

**10.2.5.** por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução deste Contrato.

**10.2.6.** pela entrega dos documentos exigidos pela **CRENCIANTE**, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados.

**10.2.7.** por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).



**10.3** – São vedadas a(o) **CRENCIADO(A)** as ações seguintes:

**10.3.1.** subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes.

**10.3.2.** substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à **CRENCIANTE**, sem autorização desta.

**10.3.3.** fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços.

**10.3.4.** usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do presente Contrato.

**10.4.** A inadimplência do(a) **CRENCIADO(A)** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à **CRENCIANTE** a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização do serviço.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o(a) **CRENCIADO(A)** o pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

**11.1.1.** Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela **CRENCIANTE** ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

**11.2.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas no Edital de Credenciamento sujeitará o(a) **CRENCIADO(A)**, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

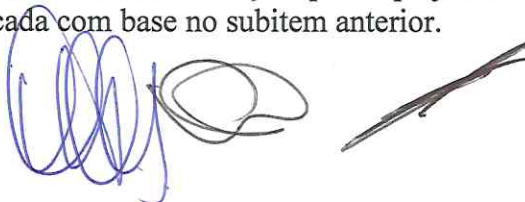
**11.2.1.** advertência;

**11.2.2.** multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor deste Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

**11.2.3.** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de sua inexecução total desse;

**11.2.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Exército Brasileiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

**11.2.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o(a) **CRENCIADO(A)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.





11.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:

11.3.1. hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) **CRENCIADO(A)** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

11.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no correspondente processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.8. As demais sanções indicadas são de competência do Comandante do(a) 4º **BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO (OME)**.

11.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

11.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

11.11. A cominação de penalidade administrativa ao(à) **CRENCIADO(A)** não impede ocorrência de rescisão do contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

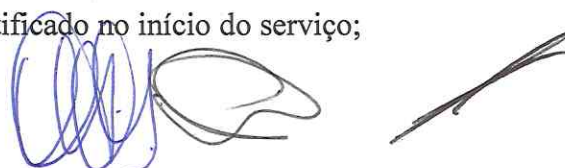
12.1. Nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, são motivos para a rescisão do contrato:

12.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

12.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;



**12.1.5.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CREDECIANTE**;

**12.1.6.** a ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) **CREDECIANTE(A)** com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;

**12.1.7.** o desatendimento das orientações dos representantes designados pela **CREDECIANTE** para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**12.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

**12.1.9.** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**12.1.10.** a dissolução da empresa ou sociedade, bem como o falecimento do(a) **CREDECIANTE(A)**;

**12.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do(a) **CREDECIANTE(A)**, que prejudique a execução deste Contrato;

**12.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que a **CREDECIANTE** está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

**12.1.13.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CREDECIANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a(o) **CREDECIANTE(A)**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**12.1.14.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CREDECIANTE**, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao(à) **CREDECIANTE(A)** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**12.1.15.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

**12.1.16.** o descumprimento de norma sobre trabalho de menor (art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**12.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

**12.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 12.1.1 a 12.1.12 e 12.1.16;

**12.2.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;



**12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.**

**12.3.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.5.** A ocorrência de rescisão unilateral deste Contrato acarreta a retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**12.6.** A rescisão não eximirá o(a) **CRENCIADO(A)** em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 – em especial para acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto, através de termo aditivo.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

**14.1.** Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal de Pernambuco.

**15.2.** E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Recife-PE, 19 de maio de 2020.

**PELA CRENCIADORA**

\_\_\_\_\_  
**WANDERLI BAPTISTA DA SILVA JUNIOR - Cel**

Ordenador de Despesas do 4º BPE

\_\_\_\_\_  
Rubrica

PELO CREDENCIADO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL

Claudevando Alves de Morais  
CLAUDEVANDO ALVES DE MORAIS (ALEXANDRE TRANSP) -  
030.924.724-11

Claudevando  
Rúbrica

TESTEMUNHAS

Marcio R. P. Machado  
MARCIO RODRIGO PINTO MACHADO-044-304-519-40

[Signature]  
Rúbrica

Wesley C. Providelli da S. Cavalcante  
WESLEY CARLOS PROVIDELLI DA SILVA CAVALCANTE-116-  
081-224-17

[Signature]  
Rúbrica

[Signature]